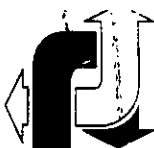


TERM. PONTA
DO FÉLIX



CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUA E ANTONINA E A AGOSTINHO
LEAO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E
EMPREENHIMENTOS LTDA**, REGENDO O
ARRENDAMENTO DE AREA NO PORTO DE
ANTONINA DENOMINADA PONTA DO FELIX,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de abril de 1995, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida
em Paranaguá-Pr, sito à Rua Antonio Pereira, 161, doravante
denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo
seu Superintendente, Sr. José Anibal Petráglio, pelo seu
Diretor Técnico, Eng. Luiz Ivan de Vasconcelos, tendo em vista
o resultado da concorrência nº 009/94, devidamente homologada
pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, Dr. Jaime
Lerner, em 17.04.95, assina com a **AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de
Curitiba-Pr, sito à Rua Portugal, 148 - Conjunto. 02,
doravante denominada simplesmente de **ARRENDATARIA**,
representada neste ato pelo Sr. Agostinho Ermelino de Leão o
presente contrato de arrendamento sujeito às normas das Leis
8.666/93 e 8.630/93, demais normas em vigor que se referem a
espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO :- Constitui o objeto deste
contrato o arrendamento de área pertencente ao Governo do
Estado do Paraná, no Porto de Antonina, no local denominado
"Ponta do Félix", com 72.000,00 metros quadrados (setenta e
dois mil metros quadrados), tudo de conformidade com o Edital
da Concorrência, com o Memorial Descritivo e plantas anexas ao
edital, com a proposta da **ARRENDATARIA** e o Relatório da
Comissão Permanente de Licitação, documentos que passam a
fazer parte integrante deste, independentemente de
transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO : - A área arrendada destina-se a
construção, ampliação e exploração de instalação portuária
para carga e descarga de produtos resfriados, congelados ou
afins, de propriedade da **ARRENDATARIA**, de suas coligadas e
subsidiárias, ou ainda de terceiros, desde que estejam sob sua
responsabilidade, ou de suas coligadas.

PARAGRAFO SEGUNDO : - A exploração da instalação portuária de
que trata o parágrafo anterior, far-se-á sob a modalidade de "
USO PUBLICO", observado o art. 4º, da Lei 8.630/93, devendo a
ARRENDATARIA realizar, no mínimo, as benfeitorias constantes
do item 02.01.0 do edital, bem como as do item 3, do Memorial
Descritivo.

PARAGRAFO TERCEIRO : - Além da movimentação de produtos
frigoríficos poderá a **ARRENDATARIA** operar, desde que
expressamente autorizada pela **APPA**, outras mercadorias na
exportação visando otimizar a instalação do conjunto.



PARAGRAFO QUARTO : - E vedada a movimentação de mercadorias de importação do estrangeiro, sem a prévia anuência da APPA e da autoridade aduaneira.

PARAGRAFO QUINTO : - Igualmente é vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa, tais como: explosivos, inflamáveis, tóxicas, e , etc.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS : - O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a legislação vigente na época da prorrogação permita, e haja revisão dos valores e das condições contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO : - A ARRENDATARIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para entregar à APPA os respectivos projetos básicos, e de até 120 (cento e vinte) dias para início das obras, ambos contados da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO : - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamento e início efetivo das operações é de 02 (dois) anos civil, contados da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO : - A ARRENDATARIA deverá manifestar, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de arrendamento, sua intenção na prorrogação do mesmo, encaminhando à APPA sua proposta para tal, bem como a relação das construções, instalações, equipamentos e outras benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da APPA, por força do disposto na Cláusula Décima, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO : - A ARRENDATARIA pagará à APPA, pelo arrendamento ora contratado, a importância de R\$ 3,25 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) por tonelada carga movimentada, no 3º ano de operação; R\$ 3,20 (Três Reais e Vinte Centavos) no 4º ano de operação; R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) no 5º ano de operação; R\$ 3,10 (Três Reais e Dez Centavos) no 6º ano de operação; R\$ 3,05 (Três Reais e Cinco centavos) no 7º ano de operação, R\$ 3,00 (Três Reais) no 8º, 9º, 10º, 11º, 12º ano de operação; R\$ 2,75 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), no 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º ano de operação sendo que os valores serão apurados mensalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO : - Durante o período de construção do terminal, o qual não poderá ultrapassar o prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste contrato, a ARRENDATARIA pagará à APPA, mensalmente, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) base JULHO/94.



PARAGRAFO SEGUNDO : - Os valores contratados para o arrendamento sofrerão reajustes, pelo índice oficial do Governo, e na forma da legislação vigente à época, garantindo a incorporação de eventuais inflacionários.

PARAGRAFO TERCEIRO : - A **ARRENDATARIA** é responsável pelo pagamento de taxas e tributos devidos a concessionária dos serviços públicos, em especial pelo fornecimento de água, energia elétrica, telefone, ou quaisquer outras despesas geradas por suas atividades.

PARAGRAFO QUARTO : - Toda e quaisquer obrigação fiscal, seja federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação, ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **ARRENDATARIA**.

PARAGRAFO QUINTO : - Além do valor do arrendamento a **ARRENDATARIA** pagará as taxas portuárias devidas à **APPA**, conforme as normas vigentes, sem qualquer isenção, salvo eventuais reduções legais.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTOS : - O valor do arrendamento, assim como os demais pagamentos, serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas.

PARAGRAFO PRIMEIRO : - O não cumprimento do prazo previsto no "caput" desta cláusula, sujeitará a **ARRENDATARIA** às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARAGRAFO SEGUNDO : - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATARIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES : - A **ARRENDATARIA** responderá diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante o arrendamento seja por ação, omissão ou negligência.

PARAGRAFO UNICO : A **ARRENDATARIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:



A)- Movimentar, no primeiro ano de efetivo funcionamento do terminal, um volume mínimo de 150.000 tons. (cento e cinquenta mil toneladas), volume este que deverá ser de no mínimo 200.000 tons. (duzentas mil toneladas), no segundo ano, e de 250.000 (duzentas e cinquenta mil toneladas) a partir do terceiro ano, 280.000 (Duzentos e Oitenta Mil toneladas) a partir do 4º ano, 310.000 (Trezentos e Dez Mil toneladas) a partir do 5º ano, 340.000 (Trezentos e Quarenta Mil Toneladas) a partir do 6º ano, 370.000 (Trezentos e Setenta Mil Toneladas) a partir do 7º ano, 400.000 (Quatrocentos Mil Toneladas) a partir do 8º ano, 430.000 (Quatrocentos e Trinta Mil Toneladas), a partir do 9º ano, 470.000 (Quatrocentos e Setenta Mil toneladas) a partir do 10º ano, 510.000 (Quinhentos e Dez Mil Toneladas) a partir do 11º ano, 540.000 (Quinhentas e Quarenta Mil Toneladas) a partir do 12º ano, 570.000 (Quinhentos e Setenta Mil toneladas) a partir do 13º ano, 600.000 (Seiscentos Mil toneladas) a partir do 14º ano, 630.000 (Seiscentos e Trinta Mil Toneladas) a partir do 15º ano, 660.000 (Seiscentos e Sessenta Mil Toneladas) a a partir do 16º ano, 690.000 (Seiscentos e noventa Mil Toneladas) a partir do 17º ano e 720.000 (Setecentos e Vinte Mil Toneladas) a partir do 18º ano de operação.

B)- Manter seguro específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implantadas na área arrendada, encaminhando à APPA cópia das respectivas apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início efetivo das operações no terminal.

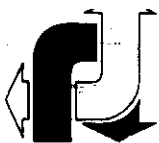
C)- Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

D)- Subordinar-se e acatar todas as determinações da APPA emanadas dentro da esfera de sua competência, respeitado o disposto nas cláusulas deste contrato.

E)- Submeter-se às suas despesas ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através de suas instalações, sempre que a APPA julgar necessário, devendo para tanto, indicar a entidade controladora.

F)- Submeter-se integralmente ao regulamento de Exploração do Porto, às disposições legais em vigor, e em especial ao contido na Lei nº 8.630/93.

G)- Cumprir todas as leis, regulamentos portuários e aduaneiros e regulamento dos fiscos federal, estadual e/ou municipal, em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral e/ou específico para o Porto de Antonina.



H)- Informar mensalmente os resumos das operações realizadas no conjunto, conforme modelos aprovados pela APPA, e, igualmente informar em até 05 (cinco) dias após o término da operação de cada navio, todos os dados referentes à movimentação, para efeito da fiscalização.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO : - A APPA, por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações, para inspeção e fiscalização das mesmas, dos serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

CLAUSULA SETIMA - CESSAO OU TRANSFERENCIA : - Sem que haja expressa e formal autorização da APPA, não poderá a ARRENDATARIA - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como as edificações e instalações.

PARAGRAFO PRIMEIRO : - Em caso de cessão ou transferência, com anuência da APPA, a ARRENDATARIA pagará, a esta, uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do contrato à época dos fatos, mediante apresentação de fatura que deverá ser liquidada de conformidade com as condições impostas na Cláusula Quarta deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO : - O termo de cessão ou transferência somente poderá ser lavrado, após o pagamento da taxa disposta no parágrafo anterior, quando estão a empresa subrogada assumir os direitos e obrigações deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO : - Este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que a ARRENDATARIA deixar de cumprir qualquer das disposições contratuais, do edital e do memorial, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá processar-se de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES : - Sem prejuízo de qualquer outra decorrente da legislação pertinente, a ARRENDATARIA fica sujeita ainda as penalidades prevista no item 12.00.0 do Edital da Concorrência.



CLAUSULA DECIMA - BENFEITORIAS : - Ao término do prazo do arrendamento, ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias implantadas na área arrendada serão incorporadas ao patrimônio da APPA, independentemente de prorrogação e sem gerar qualquer direito a indenização.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO : - Para garantia da construção do terminal, a ARRENDATARIA depositou caução na Tesouraria da APPA, no valor de R\$ 1.174,002.50 (Um Milhão Cento e Setenta e Quatro Mil , Dois Reais e Cinquenta Centavos), a qual lhe será devolvida após a conclusão das obras e início efetivo das operações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS : - Os casos omissos, neste termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, respeitada a legislação pertinente e as condições da licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO : - O Foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-Pr., fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de abril de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA

DIRETOR TECNICO DA APPA

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014
FL Nº 095
CONTRATO Nº 003-95-01

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB
Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE
ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUA E
ANTONINA E A AGOSTINHO LEAO
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de agosto de 1995, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petraglia, pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.377.911-0, assina com a AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua. Portugal, 148 - Conjunto 02, doravante denominada simplesmente de ARRENDATARIA, representada neste ato pelo Sr. Agostinho Ermelino de Leão, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei 8.630/93, 8.666/93 e do Decreto estadual 495/95 e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é o de prorrogar o prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato originário em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 24.08.95.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de agosto de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 014

FL. Nº 176

CONTRATO Nº 003-95-02

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB Nº 003/95 DE
26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA E A
AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EMPREENDIMENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1995, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglio, pelo seu Diretor Técnico, Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.452.928-2, assina com a **AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua. Portugal, 148 - Conjunto 02, doravante denominada simplesmente de **ARRENDATARIA**, representada neste ato pelo Sr. Agostinho Ermelino de Leão, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei 8.630/93, 8.666/93 e do Decreto estadual 495/95 e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é o de prorrogar o prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato originário em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 22.12.95.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de dezembro de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
ENGO LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB Nº 003/95 DE
26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA E A
AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EMPREENDIMENTOS
LTD, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de maio de 1996, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petraglia, pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.525.183-0 e 2.525.848-7, assina com a **AGOSTINHO LEAO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua. Portugal, 148 - Conjunto 02, doravante denominada simplesmente de **ARRENDATARIA**, representada neste ato pelo Sr. Agostinho Ermelino de Leão, o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei 8.630/93, 5.666/93 e do Decreto Estadual 495/95 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato originário em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 21.04.96, expirando em data de.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do primeiro e segundo Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de maio de 1996

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
AGOSTINHO ERMELINO DE LEAO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95,
QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA-APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS
DA PONTA DO FÉLIX S/A, SUCESSORA DA
AGOSTINHO LEÃO ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de agosto de 1997, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabeleci-
da em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, denominada simples-
mente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Engº Osiris
Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconce-
llos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.063.338-5, as-
sina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, sucessora
da **AGOSTINHO LEÃO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua. Marechal
Deodoro, 630 - 19º andar, Conjuntos 1901 e 1909, doravante denominada
simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Presi-
dente Sr. Kiyoharu Miike, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei
8.630/93, 8.666/93 e do Decreto Estadual 495/95 e mediante as seguinte cláus-
ulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a ra-
zão Social da Arrendatária para **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO
FÉLIX S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº
85.041.333/0001-11, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Kiyoharu
Miike, brasileiro, casado, empresário, portador da R.G. nº 767.187/PR, CPF
sob nº 033.018.189-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Fica incluída na Cláusula Primeira do Contrato de Ar-
rendamento originário nº 003/95, o Parágrafo Sexto que passa a ter a se-
guinte redação:

PARÁGRAFO SEXTO: - Em decorrência da necessidade da
ARRENDATÁRIA, na utilização de novas áreas dentro da área do Porto Orga-
nizado de Antonina-Pr., adicionais a inicialmente arrendada, cujo o objetivo
é melhor adequação do lay-out das obras e instalações com condições
locais e outros fatores supervenientes, ficam as novas áreas obrigatoria-
mente incorporadas ao objeto do Contrato originário.





CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do primeiro, segundo e terceiro Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de agosto de 1997

**SUPERINTENDENTE DA APPA
OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**

**REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA
KIYOHARU MIIKE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SOB N.º 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE
SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E
TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO
FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de março de 1998, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabele-
cida em Paranaguá-Pr, sito à Rua. Antonio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF
n.º 79.621.439.0001/91, denominada simplesmente de **APPA** e representada
neste ato pelo seu Superintendente Eng.º Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu
Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no
processo protocolado sob n.º 3.363.139-1, assina com a **TERMINAIS
PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecida em Curitiba-Pr, , sito
à Rua. Marechal Deodoro, 630 - 19º andar, Conjuntos 1901 e 1909, inscrita
no CGC/MF sob n.º 85.041.333/0001-11, doravante denominada simples-
mente de **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Presidente
Sr. Kiyoharu Miike, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei
8.630/93, 8.666/93 e do Decreto Estadual 495/95 e mediante as seguintes cláus-
ulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláu-
sula Segunda do instrumento originário, fica prorrogado até a data de 21 de ou-
tubro de 1998, de conformidade com o Parecer da área técnica da **APPA**, que
fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as de-
mais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro, Segundo,
Terceiro e Quarto Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Ter-
mo.



Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

25.12



Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá. 18 de março de 1998.

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA
SR. KIYOHARU MIIKE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE
SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E
TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO
FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 11 dias do mês de novembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, sito à Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.777.714-5, assina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecida em Curitiba-Pr, sito à Rua Marechal Deodoro, 630 - 19º andar, Conjuntos 1901 e 1909 inscrita no CGC/MF sob nº 85.041.333/0001-11, doravante denominada simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Kiyoharu Miike, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do instrumento originário, fica prorrogado até a data de 30 de dezembro de 1999, de conformidade com o Relatório da Comissão de Fiscalização do contrato e do Parecer 005/99 - **APPA**, bem como a Cláusula Terceira fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, pelo arrendamento ora contratado, a importância de R\$ 3,25 (treis reais e vinte e cinco centavos) por tonelada de carga movimentada, no 1º ano efetivo de operação; R\$ 3,20 (treis reais e vinte centavos) no 2º ano efetivo de operação; R\$ 3,15 (treis reais e quinze centavos) no 3º ano efetivo de operação; R\$ 3,10 (treis reais e dez centavos) no 4º ano efetivo de operação; R\$ 3,05 (treis reais e cinco centavos) no 5º ano efetivo de operação; R\$ 3,00 (treis reais) no 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ano efetivo de operação; R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) no 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º ano efetivo de operação, sendo que os valores serão apurados mensalmente."

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/ 0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor do Porto de Antonina, Dr. Juarez Moraes e Silva, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.602.896-1, assina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecida em Curitiba - Pr, sito à Rua. Marechal Deodoro, 630 - 19º andar, Conjuntos 1901 e 1909, inscrita no CNPJ sob nº 85.041.333/0001-11, doravante denominada de **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Kiyoharu Miike, o presente Termo Aditivo, sujeito as normas da Lei 8.630/93 e suas alterações e do Decreto Estadual 495/95, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo recompor o prazo final do Contrato de Arrendamento 003/95, em mais 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, passando a data de encerramento de 25 de abril de 2015 para a data de 30 de dezembro de 2017, de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº 012/2001 - **APPA**, bem como das informações da Diretoria do Porto de Antonina - **DIRANT** e da Comissão de Fiscalização do contrato, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento constante do processo protocolado sob nº 4.602.896-1, independentemente de transcrição.,

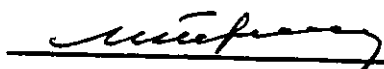
CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e do sexto Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas por este Termo.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA: - O extrato do presente Termo Aditivo, será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Assim, por estarem justos e acordados as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

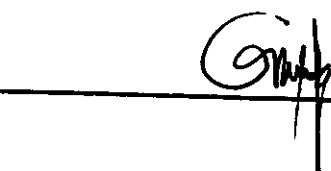
Paranaguá, 25 de janeiro de 2001.



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



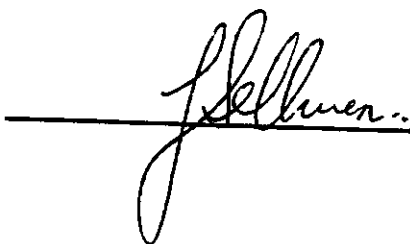
**DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA
DR. JUAREZ MORAES E SILVA**



**DIRETOR PRESIDENTE DA TPPF
SR. KIYOHARU MIIKE**

Elisandra do N. D. dos Santos

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Joaquim Tramulas Filho
Procurador Jurídico

 APPA	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
--	---	---

LIVRO N° 029
 FL. N° 126
 CONT. N° 003-95-08

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá, PR, sito à Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CNPJ sob no 79.621.439/0001—91, denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA e pelo seu Diretor do Porto de Antonina Sr. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, assina com a **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecido em Antonina, PR, sito à Rua Eng° Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, inscrita no CNPJ sob no 85.041.333/0001—11, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA** ou **TPPF**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr NILO PAULO DA SILVA JUNIOR, tendo em vista o Protocolado n. 7.275.771-8 e 10.352.587-0, e em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da APPA que constata a inobservância de diversas cláusulas e condições existentes no contrato de arrendamento e seus termos aditivos, especialmente as tocantes a obrigatoriedade de realização da manutenção de dragagem por parte da **APPA**, bem como em face da necessidade de regularização do contrato e sua adequação ao interesse público e legislação aplicável a modalidade de contrato, bem como a dinamização da operação portuária em Antonina, em atendimento ao prescrito pela Lei Federal nº 8.630/93 e Lei n. 8.666/93, acordam e ajustam firmar o seguinte termo aditivo mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente aditivo contratual, fundamentado na orientação do Parecer Jurídico - APPA n. 042/2010 de 26 de fevereiro de 2010, tem por objetivo compor a ausência da manutenção do canal de acesso de Antonina, de responsabilidade da **APPA**, estabelecendo as condições e cláusulas corretivas necessárias para a perfeita adequação e regularização do contrato.

Charles

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA: - Para fins de regularização da profundidade nas vias de acesso marítimas ao TPPF, acordam as partes signatárias, em virtude de toda a exposição de motivos elencadas nos Protocolados n. 7.275.771-8 e 10.352.587-0, fica autorizada a realização da campanha de dragagem por compensação pela Arrendatária, conforme Consolidação do Projeto de Dragagem por Compensação, em anexo, documento integrante do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o direito de compensação dos valores despendidos com a campanha ora autorizada, com a cobrança da Tarifa Inframar incidente sobre as operações da **ARRENDATÁRIA**, consoante consignado nas condições do projeto de dragagem aprovado pela **APPA** e Conselho de Autoridade Portuária de Antonina.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Arrendatária obriga-se a fornecer a qualquer tempo à APPA as condições físicas e matérias para o bom desempenho da fiscalização dos serviços de dragagem contratados, bem como, batimetrias; plano de trabalho e suporte a obtenção a licenças necessárias; etc.

CLÁUSULA QUARTA : - A presente alteração é realizada em consenso entre as partes contratantes, com fundamento específico na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e decorre da constatação de infringência reiterada de cláusula contratual acarretando prejuízos a **ARRENDATÁRIA** e conseqüentemente à **APPA** das condições ora anuladas e/ou tornadas ineficazes, estabelecendo as partes, nesta ocasião e para todos os fins de direito, que o presente aditivo não implicará, por qualquer meio e modo, em possibilidade de alegação futura de violação ao equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, seja pela **APPA**, seja pela **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA : - Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e subseqüentes Termos Aditivos que não confrontem o interesse público, a legislação aplicável a espécie ou as condições fixadas pelo presente instrumento de repactuação, restando ainda especificado que a subscrição do presente não significa qualquer forma de homologação de eventuais cláusulas irregulares que porventura venham, a qualquer momento e por qualquer meio e modo, ser constatadas pelas partes ou órgãos e entes competentes.

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este instrumento de consolidação e repactuação em 03

Handwritten signature



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 128
CONT. N° 003-95-08

(três) vias de igual teor e forma, que contém folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo.

Antonina (PR), 04 de março de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA
SR. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO

DIRETOR PRES. DOS TERM. PORT. PONTA FÉLIX
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DOS TPPF
SR. NILO PAULO DA SILVA JÚNIOR

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: 9044894112

CHARLES L. B. GELATTI
TERM. PORT. DA PONTA DO FÉLIX SA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 320690-PR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº. 029
FL. Nº. 171
CONT. Nº. 003-95-09

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito (8) dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, autarquia estadual**, com sede e foro em Paranaguá, PR, sito à Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CNPJ sob no 79.621.439/0001—91, adiante denominada simplesmente APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº. 1102000 e CPF/MF nº. 171.795.059-00 e por seu Procurador Jurídico, MAURÍCIO VITOR DE SOUZA, RG nº 731.793-SSP/PR. e CPF nº. 001.901.529-15, tendo em vista o contido nos processos protocolados na APPA sob nº 07.276.080-8 e 07.433.826-7, contendo as respectivas justificativas técnicas e jurídicas e especialmente a Deliberação nº 02/2009 do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, assina com a empresa arrendatária **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecida em Antonina, PR, sito à Rua Engº Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, inscrita no CNPJ sob no 85.041.333/0001—11, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA** ou **TPPF**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RG nº 1.183.808-7 e CPF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. NILO PAULO DA SILVA JUNIOR, RG nº 792.625-1 e CPF nº 064.472.918-02, o presente TERMO ADITIVO, sujeito às normas das Leis Federais nºs. 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nr. 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Modifica-se a área objeto do arrendamento, originalmente de 72.000m², para dela suprimir a parcela não utilizável de 21.320m², por restrições de caráter ambiental estabelecida durante a execução das obras de construção, restando assim 50.680m², e para nela incluir e acrescentar a área de aterro de aproximadamente 70.004m² executado pela **ARRENDATÁRIA** sobre o mar, na forma de cais e retroárea, utilizada para a efetiva implantação do terminal, área esta incorporada ao objeto contratual por força do quarto termo aditivo ao contrato, celebrado em 12/08/97, e incorporando também a nova área de despejo de materiais dragados para futura expansão com 143.140m², a ser executada oportunamente, totalizando 263.824m², tudo conforme o novo memorial

Handwritten signature and initials



descritivo e plantas do local que integram este instrumento, passando a cláusula primeira, "caput", do instrumento originário a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui objeto deste contrato o arrendamento de área pertencente ao Governo do Estado do Paraná, no Porto de Antonina, no local denominado "Ponta do Félix", com 263.824,00 metros quadrados, correspondentes a 50.680 metros quadrados originalmente, mais 70.004 metros quadrados de área aterrada pela ARRENDATÁRIA sobre o mar e 143.140 metros quadrados em área também aterrada, de conformidade com o memorial descritivo e plantas anexas a este instrumento, que dele fazem parte integrante independentemente de transcrição".

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Arrendatária zelar pela integridade do patrimônio e conservação ambiental da área de 21.320m² suprimida da base de cálculo para fins de cobrança do arrendamento, que incidirá sobre a área modificada de 120.684 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam definidas expressamente as outras operações portuárias compatíveis com a capacidade da ARRENDATÁRIA, antes permitidas mediante autorizações específicas da APPA, passando a cláusula primeira, parágrafo terceiro, do instrumento originário a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em caráter complementar às operações portuárias retro previstas, a ARRENDATÁRIA poderá realizar operações de movimentação e armazenagem de todos os produtos na forma de carga geral solta, unitizada, em contêiner, a granel sólido e líquido e veículos em regime de entreposto na modalidade de exportação, importação, inclusive DAC (Depósito Alfandegado Certificado) e cabotagem, à exceção de cargas estabelecidas como perigosas, de acordo com a IMCO (International Maritime Consulting Organization) produtos de classe I; II; III; IV; V; VII; VIII e IX. A movimentação das cargas está sujeita a autorização ambiental compatível emitida pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo previsto na cláusula segunda, "caput", do instrumento originário, alterado pelo sétimo termo aditivo contratual, celebrado em 25/01/01, fica prorrogado para 25 anos, passando a cláusula segunda, "caput", do instrumento original a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS: O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do

[Assinaturas manuscritas]



contrato e seus aditivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a legislação vigente na época da prorrogação permita, e haja revisão dos valores e das condições contratuais, ficando estabelecida como data do vencimento do primeiro período contratual o dia 26/04/2022 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA: — As bases para a fixação do valor do arrendamento, previstas na cláusula terceira do instrumento originário, alteradas pelo sexto termo aditivo contratual, de 11/11/99, são modificadas, passando do critério de valoração pura por tonelada de carga frigorificada movimentada para o critério misto, adotando-se valoração variável por tonelada de cargas movimentadas e valoração fixa por metro quadrado de área utilizada no arrendamento, com definição do preço devido, sendo esta a nova redação da cláusula terceira, “caput”, do instrumento originário:

“CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, pelo arrendamento ora contratado, até 26/04/2022, a importância mensal de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado da área efetivamente utilizada pela primeira área licitada do arrendamento (correspondente a 50.680 metros quadrados); R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado da área incorporada resultante de aterro para construção dos berços de atracação, já realizado pela ARRENDATÁRIA (correspondente a 70.004 metros quadrados); R\$ 0,10 (dez centavos de real) por metro quadrado da área de aterro de retaguarda, quando do início da sua utilização, (correspondente a 143.140 metros quadrados). Além dos valores fixos acima, a ARRENDATÁRIA também pagará à APPA as importâncias variáveis cobradas conforme o tipo de mercadoria e de acordo com o tarifário da APPA vigente à época da cobrança, devidamente homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária de Antonina (CAP).

CLÁUSULA QUINTA: — Em razão da alteração das bases para a fixação do valor do arrendamento da área pública, com a adoção de critério misto (Valor fixo e variável), fica mantido o critério do contrato original, para o valor calculado por área utilizada no arrendamento, e sendo adotado o critério da APPA, previsto na Ordem de Serviço 212/07 e suas alterações, para contratos do gênero, na valoração por tonelada de carga frigorificada e outras movimentadas, sendo esta a nova redação da cláusula terceira, parágrafo segundo, do instrumento originário:

A

charly

J

L

J



“CLÁUSULA TERCEIRA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os valores contratados para o arrendamento sofrerão reajustes, a saber: a) pelo índice oficial do Governo, e na forma da legislação vigente à época, no que respeita ao valor fixo calculado por área utilizada no arrendamento; b) conforme os critérios definidos na Ordem de Serviço/APPA 212/07 e suas alterações aprovadas pelo CAP, no que respeita ao valor variável calculado por tonelada de carga frigorificada e outras movimentadas”.

CLÁUSULA SEXTA: — São ajustadas as metas fixadas para a movimentação anual de cargas passando a adotar o volume total de cargas movimentadas em atenção à efetiva capacidade instalada no terminal, passando a cláusula quinta, parágrafo único, alínea “a”, do instrumento originário, a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Item “A” - Movimentar, no 1º ano de efetivo funcionamento do terminal um volume mínimo de 150.000 tons. (cento e cinquenta mil toneladas), volume esse que deverá ser de no mínimo 200.000 tons (duzentas mil toneladas), no 2º ano, e de no mínimo 250.000 tons (duzentas e cinquenta mil toneladas), a partir do 3º ano, de no mínimo 280.000 tons (duzentas e oitenta mil toneladas), a partir do 4º ano, de no mínimo 310.000 tons (trezentas e dez mil toneladas), a partir do 5º ano, de no mínimo 340.000 tons (trezentas e quarenta mil toneladas), a partir do 6º ano, de no mínimo 370.000 tons (trezentas e setenta mil toneladas), a partir do 7º ano, de no mínimo 400.000 tons (quatrocentas mil toneladas), a partir do 8º ano e de no mínimo 430.000 tons (quatrocentas e trinta mil toneladas), a partir do 9º

ano de operação, de no mínimo 470.000 tons (quatrocentos e setenta mil toneladas), a partir do 10º ano de operação, de no mínimo 510.000 tons (quinhentos e dez mil toneladas), a partir do 11º ano de operação, de no mínimo 540.000 tons (quinhentos e quarenta mil toneladas), a partir do 12º ano de operação, de no mínimo 570.000 tons (quinhentos e setenta mil toneladas), a partir do 13º de operação, de no mínimo 745.000

[Handwritten signature and initials]



tons. (setecentos e quarenta e cinco mil toneladas), a partir do 14º de operação, de no mínimo 910.000 tons. (novecentos e dez mil toneladas), a partir do 15º de operação, de no mínimo 1.110.000 tons. (hum milhão cento e dez mil toneladas), a partir do 16º de operação, de no mínimo 1.350.000 tons. (hum milhão, trezentos e cinquenta mil toneladas), a partir do 17º de operação, de no mínimo 1.350.000 tons. (hum milhão, trezentos e cinquenta mil toneladas), a partir do 18º de operação, de no mínimo 1.525.000 tons. (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil toneladas), a partir do 19º de operação, de no mínimo 1.705.000 tons. (hum milhão, setecentos e cinco mil toneladas), a partir do 20º de operação, de no mínimo de no mínimo 1.755.000 tons. (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil toneladas), a partir do 21º. Ano de operação, de no mínimo 1.985.000 tons. (hum milhão, novecentos e oitenta e cinco mil toneladas) a partir do 22º. Ano de operação, sendo que para o calculo de movimentação mínima obrigatória, deverá ser adotado o volume de carga anual total movimentada pela arrendatária.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para tornar efetiva disposição constante do Edital de Licitação (item 10.10.0), insere—se ao Contrato Originário a cláusula QUATORZE, com a seguinte redação:

“QUATORZE: - Serão de exclusiva responsabilidade da APPA as dragagens de manutenção do canal de acesso e da bacia de evolução ao terminal da ARRENDATÁRIA, em -9,50 DHN ou cota mais profunda, se necessária à navegabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em comum acordo, as partes poderão acordar sistemas alternativos de custeio da dragagem, com a prévia anuência do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina.

CLAUSULA OITAVA: - Com o propósito de buscar a modernização e otimização das instalações, intensificar os volumes das movimentações, atender navios de maior capacidade e prover condições de atendimento às metas estabelecidas, fica desde já autorizada a substituição do equipamento Pallet Brigid, por equipamento com funções similares e maior capacidade de operação e a instalação de dolphins de atracação/amarração, cabendo obrigatoriamente à arrendatária informar essas alterações no Relatório de Inventário Anual.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo Aditivo põe fim aos processos judiciais nºs 1359 e 1360/2009, propostos pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, conforme termo de acordo para encerramento das duas demandas firmado entre as partes, com a transformação dos débitos em investimentos a serem realizados pela arrendatária nas áreas públicas objeto deste instrumento, de imediato e ao longo do contrato.

§ 1º – Os valores atualizados dos débitos referentes aos dois processos judiciais, conforme registros contábeis da APPA, retro referidos, são respectivamente, R\$ 16.312.101,00 (dezesesseis milhões, trezentos e doze mil e cento e um reais) referente ao processo nº 1.359/09 que trata dos débitos das tarifas Infraport e Infracáis e R\$ 1.799.593,10 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) referente ao processo nº 1.360/09 que trata da multa contratual imposta à arrendatária.

§ 2º - Em ambos os casos a Arrendatária obriga-se a transformar os débitos em investimentos nas áreas públicas do próprio Terminal arrendado, sendo que o valor atualizado referente à multa contratual (R\$ 1.799.593,10) será imediatamente aplicado em investimentos destinados à adequação tecnológica da operação, enquanto o valor referente às tarifas Infraport e Infracáis será investido em melhoria do Terminal ao longo do contrato, mediante projetos que serão previamente submetidos à aprovação da APPA, cujos investimentos reverterão ao patrimônio público da autarquia portuária ao final do contrato.

§ 3º -Fica estabelecido, por entendimento entre as partes e conforme aprovação do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina, que, até o prazo final do arrendamento objeto deste contrato, não mais haverá a incidência das tarifas INFRAPORT E INFRACAIS sobre o arrendamento e as operações do Terminal da Ponta do Félix.

CLÁUSULA DEZ: — Este instrumento entrará em vigor na data de sua celebração, permanecendo inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas contratuais e condições do Contrato Originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

CLAUSULA ONZE: - O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Charly


	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
--	---	--

LIVRO Nº. 029
 FL. Nº. 177
 CONT. Nº. 003-95-09

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam em 04 (quatro vias) de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de março de 2010

[Signature]

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

[Signature]

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
MAURÍCIO VITOR DE SOUZA

[Signature]

DIRETOR PRES.DOS TERM.PORT.PONTA FÉLIX
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

[Signature]

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DOS TPPF
SR. NILO PAULO DA SILVA JÚNIOR

[Signature]

TESTEMUNHA

RG: 9044894112

CHARLES L. B. GELATTI
 TERM. PORT. DA PONTA DO FÉLIX S/A
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA 32583/D-PR

[Signature]

TESTEMUNHA

[Signature] MARCELO T. SPERANHO - RG. 5922.273-2-PR.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 029
FL. Nº 549
CONT. Nº 003-95-10



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/95 QUE
EMTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E TPPF - TERMINAIS
PORTUARIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos 27 dias de dezembro de 2010, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, entidade autárquica estadual vinculada a SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá – PR, na Rua Antonio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente **MARIO MARCONDES LOBO FILHO**, portador do CPF /MF Nº 621.418.649-68, brasileiro, casado, advogado, Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, portador de cédula de identidade RG nº 1.913.175-0 e pelo Diretor do Porto de Antonina, Sr. **Paulo MOACYR WIELM ROCHA FILHO**, Brasileiro, Casado, Advogado, Diretor Do Porto De Antonina, portador de Carteira De Identidade RG Nº 1103214-1, inscrito No CPF/MF sob o número 645.080.569-20, residente e domiciliado na Rua Ermelino De Leão, Nº 741, Paranguá-PR; assina com a empresa: **TPPF - TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX S.A.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1.520, bairro Itapema de Baixo, CEP 83.370-000 Antonina- Paraná CNPJ sob nº 85.041.333/0001-11, adiante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada neste Ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF 058.594.128-94, residente e domiciliado na cidade de Curitiba- PR; e Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Valdécio Antonio Bombonato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF 335.683.759-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba- PR, assinam o Décimo (10º) Termo Aditivo ao contrato de arrendamento nº 003/95, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Considerando que a empresa **TPPF, ARRENDATÁRIA** das instalações portuárias localizadas no Porto de Antonina, para a exploração de um Terminal de Portuário, consoante ao Contrato de Arrendamento nº. 003/95 firmado em 26/04/1995 e seus (9) termos aditivos.

Considerando que a Lei Federal nº. 8.630/93, que dispõe sobre a política de modernização dos portos, em seu artigo 4º, entre outros direitos e



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



obrigações assegura aos interessados o direito de construir, reformar, ampliar arrendar e explorar a instalação portuária;

Considerando o disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato de Arrendamento n. 003/95, **APPA – TPF**;

Considerando as razões e os motivos expostos pela **ARRENDATÁRIA**, no **protocolado n.º 10.605.426-6**, e o direito da **ARRENDATÁRIA**, pactuado no contrato de arrendamento n.º 003/95;

Considerando a crescente movimentação de cargas nos Porto de Paranaguá e a comprovada necessidade de ampliação do cais para assegurar o mais eficiente meio de prestação de serviço aos usuários do Porto Organizado de Antonina.

Considerando que os Portos do Paraná dão sinais do seu limite operacional com a apresentação de filas de atracação, em todos os segmentos de cargas, em especial para o segmento de graneis solicos na importação, segmento este que representa aproximadamente 30% da movimentação total dos Portos de Paranaguá e Antonina;

Considerando que mesmo com todas as ações da **APPA** no sentido de aumentar a capacidade de movimentação destas cargas este segmento apresenta taxas de crescimento bastante acima dos demais segmentos;

Considerando a atual malha agricultável, a expectativa de manutenção e elevação da produtividade no campo, e principalmente a expansão das novas fronteiras agrícolas, a expectativa é que devemos ter um aumento de 30% na movimentação de insumos agrícolas na importação e que os nutrientes (fertilizantes) estão disponível mundo a fora, o problema será a logística para importação destes;

Considerando que o agronegócio depende de fertilizantes (diversos) onde a produção interna atende somente 30% do mercado. O País depende de 70% de insumos importados principalmente da Ásia, Leste Europeu e América do Norte;

Considerando que em 2008, os importadores do Paraná chegaram a pagar U\$ 80 dólares por tonelada movimentada em "Demurrage", tudo repassado aos produtores agrícolas (Sindiadubos 2009);

Considerando que o Paraná é o maior importador de fertilizantes do País e atende as regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste e parte da região norte e dispõe de grandes indústrias para processamento e mistura do composto para



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



cada região, que dependem da entrada do produto através dos Portos de Paranaguá e Antonina;

Considerando que o procedimento licitatório Edital nº. 009/94, que deu origem ao arrendamento TPPF, estabeleceu no seu item n. 02.01.0 a obrigatoriedade de construção de um cais de atracação que permita no mínimo a operação simultânea de 02 navios;

Considerando que o arrendatário dispõe de 360 metros lineares de cais de acostagem com obrigação contratual de atender simultaneamente no mínimo 02 (dois) navios;

Considerando que da época em que ocorreu o procedimento licitatório que deu origem ao contrato de arrendamento n. 003/95, percebe-se grandes mudanças no sistema de transportes marítimo, entre elas a evolução das formas de movimentação de cargas (containerização), a mudança no perfil dos equipamentos portuários e principalmente a mudança no perfil das embarcações que passaram a ter maiores dimensões em especial quanto ao comprimento e largura.

Considerando que a mudança no perfil das embarcações (dimensões) e a exigências dos usuários em utilizar-se de navios de maior porte, adotando-se as normas técnicas (PIANC), nas condições atuais não se pode mais atender simultaneamente 02 navios, devendo desta forma promover-se a readequação do tamanho dos berços existentes.

Considerando que em todos os segmentos de carga "navio tipo" a evolução das embarcações é notória e não é mais possível atender as premissas do contrato de arrendamento n. 003/95, em especial quanto à obrigação de atender 02 navios simultaneamente.

Considerando que a remodelação do cais da **ARRENDATÁRIA** proporcionará uma nova alternativa para atender este segmento certamente possibilitará a redução das filas de espera, dos custos de "Demurrage" bem como fomentar a competitividade entre os atuais operadores promovendo a redução dos custos das operações;

Considerando que o arrendatário esta propondo a remodelação do berço de atracação para proporcionar maior capacidade para o ciclo de descarga do navio e para armazenagem temporária propriamente dita;

Considerando que os investimentos em projetos, licenciamentos, obras correrão por conta do arrendatário, que o aumento da capacidade de operação do arrendatário reverterá imediatamente para o aumento das receitas da **APPA**



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



e que vencido o prazo de arrendamento os investimentos e benfeitorias nas áreas arrendadas reverterão ao Patrimônio do Estado, através da **APPA**;

Considerando a responsabilidade legal da **APPA** em manter os Portos do Paraná competitivos e atual em relação aos demais Portos da Região Sul do País.

Considerando que a extensão dos 2 (dois) cais que a **ARRENDATÁRIA** opera já são insuficientes, representando um fator limitante para atender a atual frota de navios, necessitando urgentemente de remodelação com a construção de um trecho de 170 m lineares, que somados aos 360 metros existente possibilitaram a atracação de no mínimo 02 (dois) navios, e por sua vez atender o contínuo e crescente aumento do comprimento dos navios demandados na costa Brasileira;

Considerando desta forma ser uma das melhores formas de retributividade ao patrimônio público, atendendo-se o interesse público e tornando mais eficiente a operação do complexo portuário de Paranaguá e Antonina, otimizando as capacidades e áreas potenciais existentes no âmbito do Porto Organizado;

Considerando que a Diretoria Técnica da APPA, em seus estudos preliminares não se opõe ao que foi proposto pela **ARRENDATÁRIA**, uma vez que o projeto executivo e respectivo detalhamento técnico deverão ser aprovados pela APPA.

Considerando que com a remodelação do berço existente, possibilitará a **ARRENDATÁRIA** a operação conjunta integrada e simultânea, resultando produtividade, redução de tempo de atracação e de custo dos armadores e operadores, capaz de manter o equilíbrio sócio-econômico do contrato de arrendamento avençam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo (10) tem por finalidade o atendimento à Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do contrato de arrendamento firmado com a TPPF (003/95), para nele realizar investimentos destinados a ampliação e readequação do cais existente com a ampliação de uma extensão de cais de 170,00 metros de extensão por 20.5 metros de largura, perfazendo uma área de 3.485,00m², adjacente, agregado aos berços já existentes, formando um cais de 530 metros de extensão em sua totalidade, preservando as suas operações durante e após a execução das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução das obras e serviços se dará somente depois da apresentação prévia da licença ambiental, da análise e



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



aprovação do projeto básico pela Diretoria Técnica da **APPA**, e das demais autorizações dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que se fizerem necessárias para a liberação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A área física do berço de ampliação, denominado 3º cais, será incorporada à área objeto do contrato de arrendamento nº. 003/95, até o encerramento do prazo de arrendamento, quando todo o patrimônio será revertido para a APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ARRENDATÁRIA** será responsável no âmbito administrativo, ambiental, civil penal e trabalhista, perante terceiros e aos órgãos públicos; bem como por todos os ônus e obrigações financeiras contraídas com quem quer que seja, oriundas da implementação, execução da construção e equipagem da extensão referente à remodelação do cais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remodelação do cais que venha a integrar em definitivo o imóvel e que não seja removível, permanecerão sob modalidade de **uso público**, conforme o artigo 4º, da Lei 8.630/93, bem como condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento n. 003/95.

CLÁUSULA QUARTA: Concluída pela **ARRENDATÁRIA** toda a construção da infra-estrutura referente a remodelação do cais, objeto deste aditivo, estes, ficarão vinculados ao contrato de arrendamento e revertendo ao patrimônio da APPA gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, tudo em conformidade com a Cláusula Décima e demais termos previstos no contrato originário nº. 003/95.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições, tanto do contrato originário quanto dos termos aditivos, que não tenham sido alteradas ou revogadas pelos termos anteriores e pelo presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA : O custo total da construção, da instalação portuária e dos equipamentos, necessários à operação do cais será suportado, incondicional e integralmente, pela **ARRENDATÁRIA** que se obriga a proceder cobertura de seguro geral. Ficando certo, claro e acordado que tal custo não é de responsabilidade da APPA, e muito menos será ou poderá ser considerado pela **ARRENDATÁRIA** como fator de restauração da equação original do contrato ou, ainda, integrar qualquer pretensão para cálculo de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: caso o investimento realizado venha a superar o valor estimado, não gerará direito à **ARRENDATÁRIA** a qualquer direito de pleitear perante à APPA a restauração da equação original do



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

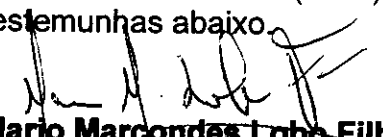


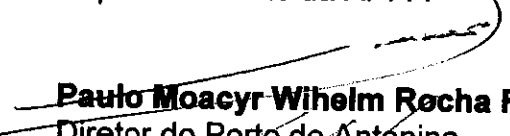
contrato, bem como não gerará direito de pugnar pretensão para cálculo de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A remuneração a ser paga para a **APPA** pela **ARRENDATÁRIA**, decorrente do uso, gozo e fruição das instalações portuárias do denominado terceiro cais, objeto deste aditivo, obedecerá os pagamentos, prazo, condições e revisão da tarifa portuária já praticados pela APPA, bem como subordinando-se ao pactuado nas cláusulas econômicas previstas no Edital de concorrência nº. 009/94 e no contrato de arrendamento 003/95, bem como dos seus aditivos e somente terá início após a aceitação pela **APPA** da obra concluída e autorizada o início das operações portuárias.

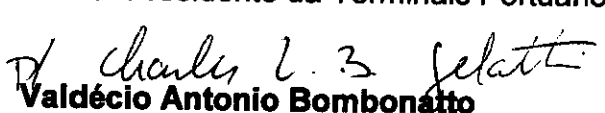
CLÁUSULA OITAVA: Este aditivo contratual será por prazo determinado, tendo seu início na data da sua assinatura e seu término coincidindo com a data de extinção do contrato originário nº. 003/95 e seus respectivos adendos.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Mario Marcondes Lobo Filho
Superintendente da APPA


Paulo Moacyr Wilhelm Rocha Filho
Diretor do Porto de Antonina


Luiz Henrique Tessutti Dividino
Diretor Presidente da Terminais Portuários Ponta do Félix S/A.


Valdécio Antonio Bombonato
Diretor Financeiro e Administrativo da Terminais Portuários Ponta do Félix S/A.

Testemunhas: _____